

Lei nº 006/74

Autoriza o chefe do Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria da Fazenda, sobre a devolução ao município, do ICM retido

O Prefeito do Município de Angatuba,
Faço saber, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo

a seguinte lei:

Artigo 1º)- Lica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, objetivando a devolução ao Município, de ICM retido de três por cento sobre os vinte por cento correspondentes à parcela devida ao Município, no período de 1º de janeiro do ano de 1967 a 30 de abril de 1972.

§ Único- Para a efetivação da medida, o Prefeito Municipal, poderá:-
I- receber, por via administrativa, a devolução das importâncias de retenção de 3% (três por cento) sobre os 20% (vinte por cento) correspondentes à parcela municipal do ICM;
II- desistir, expressamente de arêscimos de qualquer natureza;
III- desistir, expressamente de ações judiciais já propostas para cobrança das referidas importâncias.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes de execução da presente lei, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angotuba, em

09 de abril de 1974.-

af

057

Publicado nesta data

Antonio Pedro Quirino

- Respondendo pela Secretaria -

Alfio Verardi

- Prefeito Municipal -